

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"A VOLTA DA INOVAÇÃO"

Projeto de Lei n.º 016/2009

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2009, a Sr^a. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, encaminha à Câmara de Vereadores do Município de Presidente Kennedy, projeto de lei, visando a alteração da Lei Municipal n.º 558, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a cobrança da iluminação pública.

Maria Dalva Medeiros de Sousa, Prefeita Municipal de Presidente Kennedy - TO.

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da lei municipal n.º 558 de 15 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no seu território.

Art. 4º. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica em KWH, constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Parágrafo Único – As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em KW/h, conforme o estabelecido no Anexo Único que é parte integrante desta lei.

Parágrafo segundo - revogado

Art. 5º. É facultada a cobrança da contribuição de iluminação pública juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, ficando o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a concessionária de energia elétrica, a permissionária e com a cooperativa de eletrificação prevendo a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

forma de cobrança e repasses dos recursos relativos à contribuição.

§ 1º. O montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§ 2º. Servirá como título hábil para a inscrição a que se refere o parágrafo anterior:

I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 3º. Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art.6º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria de Finanças do Município, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta lei.

Parágrafo único - Os recursos oriundos da CIP e destinados ao Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para o custeio do consumo de energia, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum do território do município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos noventa dias após a data de publicação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

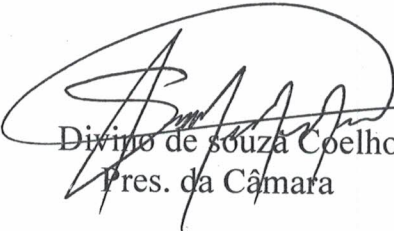
EXEMPLO DE TABELA DE DESCONTOS POR FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, NA SEDE DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-TO.

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (kWh)	VALOR LIQUIDO MENSAL DO TRIBUTO R\$
REDIDENCIAL	
0 - 30	Isento
31 - 50	2,50
51 - 100	3,00
Acima 100	3,50
COMERCIAL	
0 - 30	Isento
31 - 50	3,00
51 - 100	3,50
Acima 100	4,00
INDUSTRIAL	
0 - 30	Isento
31 - 50	6,00
51 - 100	8,00
Acima 100	10,00
SERVIÇO PUBLICA	
0 - 30	Isento
31 - 50	6,00
51 - 100	8,00
Acima 100	10,00
PODER PUBLICO	
0 - 30	Isento
31 - 50	Isento
51 - 100	Isento
Acima de 100	Isento



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-TO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2009.


Divino de Souza Coelho
Pres. da Câmara

Luismar Wanderley dos Santos
Vice – Presidente


Manoel Pires Sobrinho
1º Secretário